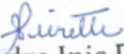




**DECRETO Nº 062/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD	
Data:	25 06 2021
Edição:	0936 Ano IV
 Sandra Inis Pierette Mat. 353	

*“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista o aumento de casos nos últimos dias.”.*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;*

*Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);*

*Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);*

*Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



*Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;*

*Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;*

*Considerando a situação de emergência de saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul na última semana, com aumento de internações em decorrência de COVID-19 e ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-COV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;*

*Considerando a Recomendação nº 984/2021 expedida pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga diagnóstico e recomendações para ações integradas Estado/Município, nas áreas de saúde e segurança na economia.*

*Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;*

*Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;*

*Considerando o aumento de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;*

*Considerando as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;*

*Considerando o novo relatório do Prosseguir, bem como as orientações feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul; e*

*Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 24 de junho de 2021, às 8h20min no Paço Municipal.*



**DECRETA:**

**Art. 1º** De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Glória de Dourados, **fica autorizado pelo período de 25 de junho a 09 de julho do corrente ano, a comercialização de bebidas alcoólicas apenas por *delivery* e retirada no local**, sendo vedado consumo em estabelecimentos comerciais e vias públicas.

**Art. 2º** Fica suspenso, pelo período de 25 de junho a 09 de julho do corrente ano, no Município de Glória de Dourados/MS:

I – A realização de eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esportes coletivos, a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho, similares e a abertura de clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;

II - As reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamentos, bodas, qualquer tipo de festejos, **inclusive reuniões de natureza familiar**, entre outras;

§1º Fica autorizado o funcionamento, com a utilização máxima de 50% da sua capacidade de atendimento a clientes no local, em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, espetarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados e sorveterias, sendo vedado o consumo de bebida alcóolica no local e devendo ser respeitado o estipulado no toque de recolher.

§2º Fica autorizado o funcionamento de conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, desde que mantenham fechado acesso do público ao seu interior, utilizando-se de barreiras físicas em todas as suas entradas, e sendo vedado o consumo no local e vias públicas.

**Art. 3º** Fica permitida a realização de celebrações religiosas, desde que recebam apenas 50% da sua capacidade de público no local, garantindo-se ainda que tais atividades sejam realizadas nas Sedes e Templos das Instituições Religiosas, adotando todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de academias, espaços de pilates e congêneres, desde que atenda apenas 50% da capacidade de atendimento de clientes/alunos no



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



local, garantindo-se ainda sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de aulas presenciais de qualquer natureza nas escolas públicas e particulares, bem como nas Autoescolas, desde que sejam adotadas todas as medidas de biossegurança e respeitando o horário estipulado no toque de recolher.

**Art. 6º** Fica estabelecido o toque de recolher em todo o território do Município de Glória de Dourados-MS, sendo, portanto determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, sendo definidos os seguintes horários do referido toque de recolher:

I – Nos dias de semana, de segunda-feira à sexta-feira, das 21h às 5h do dia seguinte;

II – Aos finais de semana, sábado e domingo, das 20h às 05h do dia seguinte.

**§1º** Após o horário do toque de recolher fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, Atividades Sucroalcooleiras, funerárias e Postos de Combustível, desde que abertos apenas para o abastecimento de veículos.

**§2º** Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos, água mineral, gás e bebidas (*delivery*) todos os dias até as 23h, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas, e **sendo vedada a retirada de produtos no local.**

**Art. 7º** O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do Código Penal.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37



**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 09 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 25 de junho de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal